



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00177/2019

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 20/11/2014, nos termos do Acórdão de fls. 7439/7478, publicado no "DOC" de 20/03/2015, constante do **Processo nº 811887 - REPRESENTAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO**, referente ao exercício de 2009, mantida após inadmissão do Pedido de Rescisão n. 956.780, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **RILTON CARLOS DE ALVARENGA**, CPF: 058.046.438-51, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua silvestre da Costa Lage, 406, Centro – Santo Antônio do Rio Abaixo, MG, CEP: 35.880-000, no valor de R\$70.420,35 (setenta mil quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), que atualizado monetariamente, perfaz a quantia de **R\$120.881,97** (cento e vinte mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), assim discriminada: **1)** R\$2.500,00 referente aos pagamentos indevidos de 13º salário, no exercício de 2009, a prestadores de serviços contratados (Convite n. 01/2009), fls. 7210; **2)** R\$38.947,17 referente aos pagamentos a maior nos Convites n.ºs 01/2005, 04/2005, 05/2005, 01/2006, 03/2006, 12/2006, 05/2007, 07/2007, 08/2007, 09/2007, 10/2007, 11/2007, 01/2008, 02/2008, 08/2008, 12/2008, 01/2009, 07/2009, 08/2009, 11/2009, 07/2010, 08/2010 e 09/2010, fls. 7170 e 6541/7030; **3)** R\$21.773,18 referente aos pagamentos a maior nas Tomadas de Preços n. 03/2008 e 05/2009, fls. 7.215 e 7.031/7.064; **4)** R\$7.200,00 referente aos pagamentos indevidos de 13º salário, no exercício de 2005, a prestadores de serviços contratados (Convite n. 01/2005), fls. 7208. Certificamos, finalmente, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/02/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente Certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 26 do mês de Fevereiro de 2019. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00177/2019  
**PROCESSO:** 811887  
**EXERCÍCIO:** 2009  
**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 20/11/2014  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 20/03/2015  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 23/04/2015  
**RESPONSÁVEL:** RILTON CARLOS DE ALVARENGA  
**CPF:** 058.046.438-51

## Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente aos pagamentos indevidos de 13º salário, no exercício de 2009, a prestadores de serviços contratados (Convite n. 01/2009), fls. 7210

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 2.500,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2009	R\$ 2.500,00	1,6940814	R\$ 4.235,20

**Valor total devido da(s) restituição(ões):** R\$ 4.235,20

## Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância relativa aos pagamentos a maior nos Convites n.ºs 01/2005, 04/2005, 05/2005, 01/2006, 03/2006, 12/2006, 05/2007, 07/2007, 08/2007, 09/2007, 10/2007, 11/2007, 01/2008, 02/2008, 08/2008, 12/2008, 01/2009, 07/2009, 08/2009, 11/2009, 07/2010, 08/2010 e 09/2010, fls. 7170 e 6541/7030

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 38.947,17

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2010	R\$ 38.947,17	1,6519089	R\$ 64.337,18

**Valor total devido da(s) restituição(ões):** R\$ 64.337,18

## Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância relativa aos pagamentos a maior nas Tomadas de Preços n. 03/2008 e 05/2009, fls. 7.215 e 7.031/7.064

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 21.773,18

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2009	R\$ 21.773,18	1,7299626	R\$ 37.666,79

**Valor total devido da(s) restituição(ões):** R\$ 37.666,79

## Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente aos pagamentos indevidos de 13º salário, no exercício de 2005, a prestadores de serviços contratados (Convite n. 01/2005), fls. 7208

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 7.200,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2005	R\$ 7.200,00	2,0337228	R\$ 14.642,80

**Valor total devido da(s) restituição(ões):** R\$ 14.642,80

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 120.881,97

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/02/2019.**

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5